



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE REITORIA

PORTARIA Nº. 0773/2005-GRE

O vice-reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo nº 1694/2005;
considerando o disposto no Artigo 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Programa: **Pólo Institucional de Educação Permanente em Saúde – PIEPS**, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

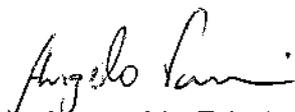
Art. 2º. Aprovar o Regulamento do Programa: **Pólo Institucional de Educação Permanente em Saúde**, conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 8 de julho de 2005.


Angelo Aparecido Priori



UNIDADE
(Anexo – Portaria nº 0773/2005-GRE)

Fundação Universidade Estadual de Maringá

REGULAMENTO DO PÓLO INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Pólo Institucional de Educação Permanente em Saúde (PIEPS/UEM), programa vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PEN) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), é instrumento colegiado, consultivo e deliberativo, para o planejamento, desenvolvimento, acompanhamento/monitoramento e avaliação de ações pertinentes à formação, capacitação e educação permanente em saúde, no âmbito da UEM.

Art. 2º - O PIEPS/UEM, como programa articulador entre a Universidade e o Pólo Regional de Educação Permanente em Saúde da 15ª Regional de Saúde do Estado do Paraná (PREPS), tem por finalidades:

- I - constituir-se como fórum coletivo para a reflexão e análise crítica dos desafios encontrados, dos avanços alcançados e dos nós-críticos a serem superados para melhorar a qualidade da formação profissional e da atenção à saúde;
- II - articular e estimular a transformação da educação na saúde na UEM e no conjunto do SUS, tendo em vista a implementação das diretrizes e parâmetros curriculares nacionais para o conjunto dos cursos da área da saúde, nos seus diversos níveis;
- III - construir um processo didático-pedagógico mais amplo e eficiente, que abranja a atualização, aperfeiçoamento, graduação, especialização e residência, com vistas à melhoria do atendimento nos serviços, podendo, para tanto, relacionar-se com outras instituições ou grupos que tenham objetivos afins;
- IV - estabelecer relações cooperativas entre os serviços de saúde, docentes e estudantes das áreas de saúde e educação da UEM;
- V - identificar necessidades de formação e de desenvolvimento dos trabalhadores de saúde e contribuir na construção de estratégias e processos que qualifiquem a atenção e a gestão em saúde;
- VI - propor projetos e políticas institucionais e estabelecer negociações interinstitucionais e intersetoriais, orientadas para necessidades de formação e capacitação pelos princípios e diretrizes do SUS;
- VII - analisar e avaliar as propostas de projetos institucionais de formação e capacitação relacionadas à saúde, a serem encaminhadas ao PREPS.



Art. 3º - O PIEPS/UEM rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, o PIEPS/UEM constitui-se de:

- I - Plenária;
- II - Coordenação.

Art. 5º - A Plenária tem a seguinte constituição:

- I - 2 (dois) representantes do Departamento de Análises Clínicas (DAC);
- II - 2 (dois) representantes do Departamento de Educação Física (DEF);
- III - 2 (dois) representantes do Departamento de Enfermagem (DEN);
- IV - 2 (dois) representantes do Departamento de Farmácia e Farmacologia (DFF);
- V - 2 (dois) representantes do Departamento de Medicina (DMD);
- VI - 2 (dois) representantes do Departamento de Odontologia (DOD);
- VII - 2 (dois) representantes do Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM);
- VIII - 2 (dois) representantes do Departamento de Ciências Sociais (DCS);
- IX - 2 (dois) representantes do Departamento de Psicologia (DPI);
- X - 2 (dois) representantes do Centro de Ciências Biológicas (CCB);
- XI - 2 (dois) representantes discentes;
- XII - 2 (dois) representantes dos núcleos/programas de pesquisa da área da saúde;
- XIII - 1 (um) representante do Departamento de Fundamentos da Educação (DFE);
- XIV - 1 (um) representante do Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP);
- XV - o Diretor da Diretoria de Ensino de Graduação (DEG);
- XVI - 1 (um) representante docente dos cursos de pós-graduação da área da saúde;
- XVII - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG);
- XVIII - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC).



Art. 6º - Para a escolha dos representantes junto à Plenária do PIEPS são observados os seguintes critérios:

I - os representantes dos departamentos são escolhidos em reunião departamental, sendo que um deles deve ser, preferencialmente, o coordenador do Colegiado;

II - os representantes do HUM são escolhidos pelo Conselho Local de Saúde do HUM e indicados por seu superintendente;

III - os representantes do CCB são escolhidos pelos departamentos a ele vinculados e indicados pelo diretor de Centro;

IV - os representantes discentes são indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, entre os alunos dos cursos da área de saúde;

V - os representantes dos núcleos/programas de pesquisa da área de saúde são escolhidos entre seus coordenadores e indicados pelo diretor do CCS;

VI - o representante dos cursos de pós-graduação da área de saúde é escolhido entre os coordenadores desses cursos e indicado pelo diretor do Centro de Ciências da Saúde (CCS);

VII - os representantes da PPG e da PEC são indicados por seus respectivos pró-reitores.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Plenária do PIESP/UEM é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - A reunião da Plenária do PIEPS/UEM é instância de decisão suprema do programa, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º - As reuniões ordinárias são mensais e realizadas em conformidade com as reuniões do PREPS.

§ 2º - As reuniões extraordinárias podem ocorrer quantas vezes forem necessárias, sempre que houver assunto de interesse do PIEPS/UEM.

§ 3º - As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico.

§ 4º - O *quorum* mínimo para deliberação nas reuniões é constituído, na primeira convocação, por, no mínimo, metade mais um dos componentes do PIEPS/UEM e, em uma segunda convocação, vinte minutos depois por, no mínimo, um terço dos membros do Programa.

§ 5º - O membro do PIEPS/UEM que faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, é automaticamente desligado, devendo novo representante ser escolhido.



Art. 8º - A Coordenação do PIEPS/UEM é exercida por um coordenador e um vice-coordenador escolhidos entre e pelos membros da Plenária, em votação direta, sendo nomeados pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único - O mandato do coordenador e o do vice-coordenador são de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Plenária

Art. 9º - À Plenária do PIEPS/UEM compete:

- I - deliberar sobre as diretrizes gerais do Programa, em consonância com a PEN;
- II - discutir e deliberar sobre as normas internas de funcionamento do PIEPS/UEM;
- III - deliberar sobre a inclusão, exclusão e afastamento temporário de seus membros, observadas as normas institucionais;
- IV - escolher, entre seus membros, por votação direta, o coordenador e o vice-coordenador do PIEPS/UEM;
- V - discutir e deliberar sobre os documentos e projetos a serem encaminhados pelo PIEPS/UEM;
- VI - acompanhar o cumprimento das finalidades do PIEPS/UEM, previstas no artigo 2º deste regulamento;
- VII - analisar eventuais modificações neste regulamento;
- VIII - discutir os casos omissos neste regulamento.

Seção II Do Coordenador e Vice-Coordenador

Art. 10 - Ao coordenador do PIEPS/UEM compete:

- I - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Programa;
- II - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Programa;
- III - convocar e presidir, mensalmente, as reuniões do Programa;
- IV - representar a UEM nos Pólos Regional e Ampliado de Educação Permanente em Saúde e no Colegiado Gestor, quando convocado, bem como representar o Programa perante outros órgãos internos e externos;
- V - manter os membros dos PIEPS/UEM informados sobre as reuniões e deliberações dos Pólos Regional e Ampliado de Educação Permanente em Saúde e do Colegiado Gestor;
- VI - encaminhar ao PREPS documentos e projetos avaliados pelo PIEPS/UEM;

p



Fundação Universidade Estadual de Maringá

- VII ^{UNIDADE} - comunicar as faltas consecutivas ou alternadas dos membros do PIEPS/UEM às suas instâncias e solicitar a sua substituição;
- VIII - homologar ou instituir comissões técnicas, temáticas e outras;
- IX - apresentar ao pró-reitor de Ensino os planos anuais de atividades e os respectivos relatórios;
- X - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 11 - Ao vice-coordenador do PIEPS/UEM compete:

- I - auxiliar o coordenador no desempenho de suas atividades;
- II - substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- III - suceder o coordenador em caso de vacância, pelo restante do mandato, desde que este não exceda o prazo de 01 (um) ano;
- IV - responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões do PIEPS/UEM;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- VI - executar outras atividades correlatas.

Seção III Dos Membros do PIEPS/UEM

Art.12 - Aos membros do PIEPS/UEM compete:

- I - participar das reuniões, quando convocados;
- II - justificar por escrito, ao coordenador, sua ausência nas reuniões;
- III - participar das comissões técnicas, temáticas e outras;
- IV - analisar, avaliar e deliberar, no âmbito de suas competências, sobre os documentos e propostas de projetos submetidos ao Programa;
- V - propor alterações do presente regulamento, desde que devidamente justificadas;
- VI - cumprir o presente regulamento;
- VII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13 - As alterações que possam vir a ocorrer neste Regulamento serão submetidas à análise da Plenária do PIEPS/UEM, com *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, e aprovadas por maioria absoluta. *mf*



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

Art.14 - Os casos omissos neste regulamento devem ser resolvidos pela PEN, ouvida a Plenária do Programa.

Art.15 - A UEM pode disponibilizar recursos materiais, humanos e financeiros para o funcionamento do PIEPS/UEM, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária. *f*